





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/589.669-7              | MGN2563832753                        | 08/09/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF                              | Nome                      |
| 047.140.696-16                   | FREDERICO ROCHA DE ARAUJO |



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, as partes adiante nomeadas e assinadas:

**DENISE SANCHES DE MELO**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, nascida aos 05/08/1996, inscrita no CPF sob o nº 015.761.596-04, portadora da C.I. nº MG-12.036.121, PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2.391, Bairro São Pedro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.037-000; e

**ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 039.644.806-22, portador da C.I. nº MG-7.367.040, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Filomena, nº 182, Bairro Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36.700-144 e

**FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, portador da C.I. nº 97.114, OAB/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel José Mário Vilela, nº 125, bloco único, Apto. 700, Bairro Bom Pastor, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.021-100 e

**DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA**, empresa com sede na Rua Batista de Oliveira, nº 1164 sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, inscrita no CNPJ nº 15.103.354/0001-39, NIRE 312.0945009-1, representada neste ato pelo sócio **FREDERICO ROCHA DE ARAUJO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, portador da C.I. nº 97.114, OAB/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel José Mário Vilela, nº 125, bloco único, Apto. 700, Bairro Bom Pastor, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.021-100 e

Quotistas que representam a totalidade do capital social da **PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.698/0001-00, sediada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 312.1214991-7 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, o que o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – DA RETIRADA DE SÓCIOS:**

O sócio **ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA**, detentor de 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), cede e transfere onerosamente, conforme contrato a parte, a integralidade de suas quotas para o sócio **DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA** transferindo sua participação, desligando-se da sociedade, e

A sócia **DENISE SANCHES DE MELO**, detentora de 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cede e transfere onerosamente, conforme contrato a parte, a integralidade de suas quotas para o sócio **DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA** transferindo sua participação, desligando-se da sociedade, e

O sócio **FREDERICO ROCHA DE ARAUJO**, detentor de 62.000 (sessenta e dois mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), totalizando R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), cede e transfere onerosamente, conforme contrato a parte, a integralidade de suas quotas para o sócio **DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA** transferindo sua participação, desligando-se da sociedade.



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

**2 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da Sociedade continua cabendo ao agora administrador não sócio **FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, que assinará isoladamente pela Sociedade, além de ter poderes e atribuições de representação desta ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer pessoa ou organização. O administrador poderá praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

**3 – DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social permanece como R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) dividido em 1.145.000 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando assim distribuído:

| SÓCIO                                       | QUOTAS           | VALOR                   |
|---------------------------------------------|------------------|-------------------------|
| DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA | 1.145.000        | R\$ 1.145.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>1.145.000</b> | <b>R\$ 1.145.000,00</b> |

**4 - DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO ACERVO TECNICO:**

Fica autorizada pela sócia **DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA-CNPJ 15.103.354/0001-39**, que esta empresa **PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 22.119.698/0001-00**, utilize de forma integral e irrestrita de seu acerto técnico em licitações, concorrências e chamamentos públicos.

**5 – DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**

Em decorrência da alteração acima procedida, e outras de caráter meramente formal, resolve-se alterar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação consolidada a seguir:

**CONTRATO SOCIAL  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL**

A razão social da Sociedade é “**PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL**

A matriz e filiais tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de análises, consultoria e treinamento na área de tecnologia da informação, comunicação e de engenharia elétrica no mercado interno e externo;
- (ii) treinamentos em desenvolvimento profissional no mercado interno e externo;
- (iii) exploração de atividade educacional;
- (iv) propagação de cursos oferecidos e ministrados por terceiros;
- (v) importação de produtos e serviços de engenharia relacionados à geração de energia elétrica, sistemas de iluminação e projetos de eficiência energética;
- (vi) execução de projetos elétricos e de eficiência energética;
- (vii) prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento na área de energia;
- (viii) comércio atacadista de materiais hidráulicos, elétricos, de aquecimento, artigos de iluminação, painéis fotovoltaicos, aparelhos de ar condicionado e chiller, máquinas e equipamentos hospitalares e de lavanderia, motores elétricos em geral;

Página 2 de 8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13033982 em 12/09/2025 da Empresa PYRALIS ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212149917 e protocolo 255896697 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 30/08/2025. Autenticação: 3A8722D72E9B33BC30E35EE12C1722B1AB53EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/589.669-7 e o código de segurança ufVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/13

**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

- (ix) prestação de serviços montagem e manutenção em aparelhos de ar condicionado, em painéis fotovoltaicos, em equipamentos hospitalares e de lavanderia;
- (x) prestação de serviços de manutenção elétrica e execução de obras de acabamento na construção civil;
- (xi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e, por fim,
- (xii) locação de máquinas e equipamentos.
- (xiii) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- (xiv) prestação de serviços de preparação de terreno
- (xv) prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica
- (xvi) execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas
- (xvii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral
- (xviii) prestação de serviços especializados para construção
- (xix) prestação de serviços de engenharia
- (xx) prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas
- (xxi) execução de obras de terraplenagem

**Parágrafo único:** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: ESTABELECIMENTOS**

A sede da sociedade está localizada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532.

As filiais da sociedade estão localizadas na Rua Dinamarca, 50 – Bacurizeiro – altos/PI – CEP 64.290-000 e Rua Izaltino Silveira, nº 768, Sala 32, Bairro Cantagalo, em Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-250.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL**

O Capital social é de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) dividido em 1.145.000 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando assim distribuído:

| SÓCIO                                       | QUOTAS           | VALOR                   |
|---------------------------------------------|------------------|-------------------------|
| DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA | 1.145.000        | R\$ 1.145.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>1.145.000</b> | <b>R\$ 1.145.000,00</b> |

**§1º:** As filiais manterão um capital social de R\$ 1.000,00 apenas para fins fiscais.

**§2º:** O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral julgar conveniente e desde que pelo aumento do valor nominal das quotas existentes, resultante da incorporação de bens, aplicação das reservas ou, ainda, por quaisquer outros meios, à critério da assembleia geral.

**§3º:** Na hipótese de aumento de capital, os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para realizar o aporte de capital.



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

**§4º:** Na hipótese de não realização de aporte dentro do prazo previsto no §5º, os demais sócios poderão fazer o aporte, observando a proporcionalidade de capital. Via de consequência, o sócio que não realizar o aporte terá sua participação societária diluída.

**§5º:** Cada quota dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**§6º:** As quotas serão indivisíveis e impenhoráveis perante a Sociedade e terceiros, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO DE QUOTAS**

Os sócios não poderão ceder, transferir ou gravar suas quotas ou o direito de subscrição decorrente das mesmas, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios, que terão preferência para aquisição.

**§1º:** Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

**§2º:** A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**§3º:** O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**§4º:** Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade cabe ao administrador não socio **FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, que poderá assinar pela Sociedade e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, além de ter poderes e atribuições de representação da Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer pessoa ou organização.

**§1º:** Compete ao administrador os negócios da Sociedade de forma geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, dentre outros, os poderes necessários para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste contrato;
- b) Administrar e superintender os negócios da Sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia ou em qualquer outra forma;
- c) Assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos, dentre outros não especificados.

**§2º:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

**§3º:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

**§4º:** No desempenho de suas funções, o administrador da Sociedade deverá considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade (e às suas subsidiárias): **(i)** os sócios; **(ii)** os empregados ativos; **(iii)** os fornecedores, consumidores e demais credores; **(iv)** a comunidade e o meio ambiente local e global.

**§5º:** Os sócios poderão receber um pró-labore mensal a ser definido na reunião de sócios pelo voto de quotas representativas de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA NONA: REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de respectiva reunião, que poderá ser levada à registro junto ao órgão competente.

**§1º:** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro ("CC/2002").

**§2º:** A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

**§3º:** Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do §3º do art. 1.072 do CC/2002.

**§4º:** A reunião de sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 do CC/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**§5º:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**§6º:** As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) o capital social da Sociedade:

- a) Alteração do tipo societário;
- b) Incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- c) Modificação do contrato social.

**§7º:** As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de mais da metade do capital social da Sociedade:

- a) Designação do administrador, quando feita em ato separado;
- b) Destituição do administrador;
- c) Decretação ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Sociedade.



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

**§8º:** As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa da unanimidade dos sócios:

- a) Prestar garantia em nome da Sociedade em obrigações de terceiros, incluindo, mas não se limitando a prestar garantias de obrigações de qualquer sociedade afiliada ou sócio;
- b) Alteração da natureza dos negócios da Sociedade ou permissão para que a Sociedade se envolva em negócios estranhos ao seu objeto social.

**§9:** As demais deliberações serão consideradas aceitas desde que obtenham a aprovação da maioria de votos presentes na reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, será facultada ao administrador uma retirada mensal à título de pró-labore, devendo esta ser levada à débito da conta de despesas gerais da Sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e desde que observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos porventura apurados serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na Sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.

**§1º:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir, antecipada e desproporcionalmente ao capital social de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do CC/2002.

**§2º:** Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO DE SÓCIO**

No caso de declaração de incapacidade ou morte de qualquer sócio ou, ainda, no caso de meação devida ao cônjuge ou companheiro do respectivo sócio, os sócios remanescentes terão o direito de adquirir parte ou a totalidade das quotas do capital social detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

**§1º:** Ocorrendo qualquer dos eventos listados no *caput* acima, a Sociedade notificará os demais sócios para que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, manifestem a intenção de exercer a opção de compra, em igualdade de condições, de todas ou parte das quotas detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro. Uma vez exercida a opção de compra, as quotas deverão ser transferidas aos sócios adquirentes.

**§2º:** No caso de exercício da opção de compra pelo(s) demais sócio(s), o preço por quota da Sociedade será definido pela média da avaliação realizado por 2 (duas) empresas de auditoria classificadas entre as "Big Four" ou outras indicadas de comum acordo entre os sócios, o meeiro e/ou os herdeiros..

**§3º:** O preço de aquisição devido será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para os sócios que participam com até 10% do capital social e 36 (trinta e seis) parcelas para os sócios que participam com mais 10% do capital social. As parcelas serão corrigidas pelo IGP-M, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data da transferência das quotas.



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

**§4º:** No caso de um ou mais sócios não exercerem formalmente sua opção de compra, os sócios que a exercerem terão opção de adquirir o saldo de quotas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Sociedade na forma do §1º.

**§5º:** Caso mais de um sócio exerça a opção de compra, será respeitada a participação de cada um deles no capital social da Sociedade, excluída a participação daqueles que não exercerem a opção de compra e a participação do alienante das quotas.

**§6º:** Se não houver o exercício da opção de compra em relação à totalidade das quotas do sócio incapaz ou falecido ou do cônjuge ou companheiro meeiro na forma acima disposta, as quotas que não forem adquiridas pelos demais sócios serão liquidadas pela Sociedade, observado o preço mencionado no §2º e o prazo de pagamento previsto no §3º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

O sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

**§ UNICO:** Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

**§1º:** Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente, serão calculados com base no balanço, levantado pela Sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

**§2º:** Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da Sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e eventual fundo de comércio da Sociedade.

**§3º:** As condições e forma de pagamento das quotas do sócio que se retirar da Sociedade deverão ser estabelecidas mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto no §6º da Cláusula Sétima deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento legal para participar da Sociedade ou para exercer a sua administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, §1º, do CC/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE nº 312.1214991-7 - CNPJ nº 22.119.698/0001-00**

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO ACERVO TECNICO:**

Fica autorizada pela sócia **DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA-CNPJ 15.103.354/0001-39**, que esta empresa **PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 22.119.698/0001-00**, utilize de forma integral e irrestrita de seu acerto técnico em licitações, concorrências e chamamentos públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS**

A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social. Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

Todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este contrato, incluindo, mas não se limitando àqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou suas consequências, bem como para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fica eleito o foro da Cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e contratado, este instrumento é assinado digitalmente em 1 (uma) via, para que produza todos os efeitos legais.

**Juiz de Fora, MG, 30 de AGOSTO de 2025.**

**FREDERICO ROCHA DE ARAUJO**  
*Administrador não socio*  
*Assinando Digitalmente*

**DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA**  
*Representada p/ FREDERICO ROCHA DE ARAUJO*  
*Sócio Remanescente*  
*Assinando Digitalmente*

**ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA**  
*Sócio Retirante*  
*Assinando Digitalmente*

**DENISE SANCHES DE MELO**  
*Sócio Retirante*  
*Assinando Digitalmente*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/589.669-7              | MGN2563832753                        | 08/09/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF                              | Nome                      |
| 039.644.806-22                   | ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA  |
| 015.761.596-04                   | DENISE SANCHES DE MELO    |
| 047.140.696-16                   | FREDERICO ROCHA DE ARAUJO |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PYRALIS ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3121214991-7 e protocolado sob o número 25/589.669-7 em 10/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13033982, em 12/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Hugo Neves Rocha.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                           |
|----------------|---------------------------|
| CPF            | Nome                      |
| 047.140.696-16 | FREDERICO ROCHA DE ARAUJO |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                           |
|----------------|---------------------------|
| CPF            | Nome                      |
| 047.140.696-16 | FREDERICO ROCHA DE ARAUJO |
| 015.761.596-04 | DENISE SANCHES DE MELO    |
| 039.644.806-22 | ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA  |

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Hugo Neves Rocha, Servidor(a) Público(a), em 12/09/2025, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 25/589.669-7.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 12 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13033982 em 12/09/2025 da Empresa PYRALIS ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212149917 e protocolo 255896697 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 30/08/2025. Autenticação: 3A8722D72E9B33BC30E35EE12C1722B1AB53EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/589.669-7 e o código de segurança ufVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL